

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 138

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Define o valor da anuidade, do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e das demais taxas devidas pelos técnicos agrícolas registrados no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) para o ano de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Definir o valor da anuidade, dos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) e demais taxas devidas pelos técnicos agrícolas inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), respeitados os limites estabelecidos no artigo 6º da lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 2º Para o ano de 2020, o valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 3º Para o ano de 2020, o valor do TRT será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. Nos Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) referentes à emissão de receituários agrícolas, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) o valor individual de cada receita agrícola será de R\$ 0,80 (oitenta centavos de reais);
- b) cada TRT comportará 50 receitas agrícolas.

Art. 4º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA serão cobradas conforme solicitados e de acordo com os seguintes valores:

- I - Registro - R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Emissão de Certidão de Registro ou Quitação de Pessoa Física - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III - Emissão de Certidão até 20 TRTs - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- IV - Emissão de Certidão acima de 20 TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);
- V - Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado até 20 TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);
- VI - Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs - R\$ 100,00 (cem reais);
- VII - Emissão de CAT com registro de atestado - R\$ 100,00 (cem reais);
- VIII - Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato - R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho